



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, SIMILARES E GENÉRICOS (“DE A A Z”), NÃO CONSTANTES DA LISTA BÁSICA DA FARMÁCIA MUNICIPAL, MEDIANTE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC) DA CMED/ANVISA, COM ENTREGA DIRETA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE/RS.

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) – SRP nº 11/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 411/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/11/2026

HORÁRIO: 09h30min

LOCAL: Sala de Licitações do Município de Erval Grande – Avenida Capitão Batista Grando, nº 242, Centro

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO (PERCENTUAL) POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO (lances verbais, públicos e sucessivos)

O **MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.436/0001-34, com sede na Avenida Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, Erval Grande – RS, CEP 99750-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **SUZINEI SCHNEIDER**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna público que se encontra aberta nesta unidade a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO (PERCENTUAL) POR ITEM**, Processo nº 411/2026, objetivando a aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos de referência, similares e genéricos (“de A a Z”), não constantes da Lista Básica da Farmácia Municipal (REMUME), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Erval Grande/RS, mediante o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a Lista de Preços de Medicamentos – Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, divulgada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA (Preço Máximo ao Consumidor – PMC), vigente na data de cada Ordem de Fornecimento, com entrega direta na Unidade Básica de Saúde, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 10.742/2003 e normas da CMED/ANVISA, pela Lei Federal nº 5.991/1973,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

pela Lei Federal nº 13.021/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

DA MODALIDADE ADOTADA – SUBSTITUIÇÃO DO CREDENCIAMENTO PELO PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Erval Grande vinha realizando a aquisição de medicamentos não padronizados por meio de **credenciamento** de farmácias (Edital de Credenciamento nº 005/2023), com remuneração por percentual de desconto sobre a tabela de preços de medicamentos do Ministério da Saúde/CMED.

Ocorre que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS, em sessão de 22/07/2026, por meio da **Decisão nº TP-0203/2026**, proferida na **Consulta nº 004916-0200/26-4**, acolheu o **Parecer CT Coletivo nº 12/2026** da Consultoria Técnica, comunicado aos jurisdicionados pelo **Ofício Circular DCF nº 42/2026**, de 04/09/2026, cuja conclusão é a seguinte: “...conclui-se não ser legalmente possível a adoção do Credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de medicamentos, haja vista a viabilidade de competição, sendo perfeitamente possível a realização de licitação, na modalidade Pregão, com a utilização do procedimento auxiliar de registro de preços.”

Em observância à orientação da Corte de Contas, o Município deixa de utilizar o credenciamento e adota a licitação na modalidade **PREGÃO** (art. 6º, XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pela regulação sanitária (registro na ANVISA), com adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP** (art. 6º, XLV, e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021), uma vez que a demanda por medicamentos não padronizados é variável, imprevisível em sua composição e dependente de prescrições médicas individuais, de modo que não é possível definir previamente o quantitativo exato de cada medicamento a ser adquirido, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade.

O critério de julgamento **MAIOR DESCONTO** (art. 33, II, art. 34, § 2º, e art. 82, V, da Lei nº 14.133/2021 – que admite expressamente, no registro de preços, o maior desconto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

sobre tabela de preços praticada no mercado) tem como referência tabela oficial formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal (art. 23, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021), qual seja, a Lista de Preços de Medicamentos – Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, divulgada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA (Preço Máximo ao Consumidor – PMC), instituída com fundamento na Lei Federal nº 10.742/2003 e nas Resoluções CMED nº 2/2004 e nº 4/2004, que fixa os preços máximos admitidos na comercialização de medicamentos ao consumidor pelo comércio varejista (farmácias e drogarias), garantindo-se, assim, a objetividade do julgamento e a atualização automática dos preços sem necessidade de novos procedimentos licitatórios.

USO DO PREGÃO PRESENCIAL

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 – que assegura aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, como é o caso de Erval Grande, o prazo de 6 (seis) anos, contado da publicação da Lei, para o cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica (art. 17, § 2º) – e se justifica pela necessidade da aquisição dos medicamentos pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço público de saúde prestado aos munícipes, conforme as especificações do Termo de Referência.

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a maior celeridade da contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe, a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição, por exemplo, da apresentação de propostas insustentáveis em face da natureza do objeto, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos no fornecimento. Na forma presencial têm-se menos procedimentos burocráticos, além do que há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação dos percentuais de desconto, bem como a verificação imediata das condições de habilitação técnica e sanitária das licitantes, evitando inclusive a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação, através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não se sustentam, causando morosidade e embaraços no certame. Ademais, o fornecimento exige entrega em prazo exíguo (24 horas) e, em situações emergenciais, em poucas horas, diretamente na Unidade Básica de Saúde, o que pressupõe a proximidade física do fornecedor, circunstância que torna a forma presencial compatível com o universo de potenciais licitantes, sem restrição indevida à competitividade. O Pregão, ainda que na forma presencial, cumpre inclusive as disposições de Lei, tais como o princípio da publicidade, que garante a transparência dos atos na realização do certame, que são cumpridos na forma da Lei.

Em reforço às garantias de transparência, a sessão pública será **registrada em ata e gravada em áudio e vídeo**, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a gravação juntada aos autos do processo.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na Sala de Licitações, situada na Avenida Capitão Batista Grando, nº 242, neste Município, iniciando-se no dia 12/11/2026, às 09h30min, e será conduzida pelo Pregoeiro (agente de contratação) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO (PERCENTUAL) POR ITEM**, incidente sobre os preços constantes da Lista de Preços de Medicamentos – Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, divulgada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA (Preço Máximo ao Consumidor – PMC), observadas as especificações constantes do Termo de Referência e as demais condições estabelecidas neste Edital. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, mediante a apresentação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

lances verbais, públicos e sucessivos, pelos licitantes, durante a sessão pública do Pregão Presencial, na forma estabelecida neste Edital.

Será admitido intervalo mínimo de diferença de **0,5 (meio) ponto percentual** entre os lances, inclusive em relação ao maior desconto anteriormente ofertado, sendo vedada a apresentação de lance com acréscimo de desconto inferior ao intervalo mínimo estabelecido.

Os lances serão ofertados de forma sucessiva e **crescente** (maior percentual de desconto), observando-se o intervalo mínimo estabelecido, até que não haja mais licitantes interessados em majorar seus descontos, ocasião em que o Pregoeiro encerrará a etapa de lances e dará prosseguimento ao certame, na forma prevista neste Edital.

Para a presente licitação serão ainda observados:

- a) Órgão Gerenciador:** a Secretaria Municipal de Saúde será a responsável pela condução e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente do presente Edital;
- b) Órgãos participantes:** Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Erval Grande;
- c)** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço: www.ervalgrande.rs.gov.br, pelo e-mail adm.ervalgrande@gmail.com ou no Setor de Licitações, localizado na Avenida Capitão Batista Grando, nº 242, Centro;
- d)** A licitação será conforme os itens contidos no Termo de Referência do presente Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;
- e)** Informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone (54) 3529-0107;
- f)** As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do(a) farmacêutico(a) responsável pela Farmácia Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

I – DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação é o **registro de preços** para a aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos de referência, similares e genéricos ("de A a Z"), não constantes da Lista Básica da Farmácia Municipal (REMUME), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Erval Grande/RS, mediante o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre a Lista de Preços de Medicamentos – Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, divulgada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA (Preço Máximo ao Consumidor – PMC), vigente na data de cada Ordem de Fornecimento, com entrega direta na Unidade Básica de Saúde, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.1 - A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, sendo formalizada mediante Ata de Registro de Preços, na qual serão registrados os percentuais de desconto e as condições para eventual e futura aquisição dos medicamentos objeto deste certame, conforme as necessidades da Administração.

1.2 - A existência de preços (descontos) registrados não obriga a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos/valores estimados, ficando as aquisições condicionadas às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária, observadas as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

1.3 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos descontos registrados, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá realizar as aquisições decorrentes dos descontos registrados mediante a emissão de Ordens de Fornecimento (Autorizações de Fornecimento/Notas de Empenho), que substituirão o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

termo de contrato, nos termos do art. 95, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de compras com entrega imediata e integral, das quais não resultem obrigações futuras.

1.5 - O objeto é composto pelos seguintes itens, cujos valores estimados e descontos mínimos admitidos constam do Termo de Referência (Anexo 1):

Item	Especificação	Período	Valor estimado (R\$)	Desconto mínimo
01	Fornecimento, em caráter excepcional, de MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA E SIMILARES (ÉTICOS) , constantes da Lista de Preços CMED/ANVISA (PMC), exceto os relacionados na Lista Básica da Farmácia Municipal (REMUME), destinados aos pacientes do SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.	12 meses	250.000,00	10%
02	Fornecimento, em caráter excepcional, de MEDICAMENTOS GENÉRICOS , constantes da Lista de Preços CMED/ANVISA (PMC), exceto os relacionados na Lista Básica da Farmácia Municipal (REMUME), destinados aos pacientes do SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.	12 meses	250.000,00	10%
	VALOR TOTAL ESTIMADO		500.000,00	

1.6 - Entende-se por **Lista de Preços CMED** a Lista de Preços de Medicamentos – Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, divulgada e atualizada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, na qual constam, por apresentação, o Preço Fábrica (PF) e o Preço Máximo ao Consumidor (PMC). O percentual de desconto registrado incidirá sobre o **PMC**, sempre com base na alíquota de ICMS vigente no Estado do Rio Grande do Sul e na lista vigente na data da emissão da Ordem de Fornecimento.

1.6.1 - Adota-se o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) como base de cálculo do desconto por se tratar do preço máximo regulado pela CMED/ANVISA para a comercialização de medicamentos pelo comércio varejista (farmácias e drogarias), publicado e atualizado oficialmente, por apresentação e com a alíquota de ICMS aplicável, o que confere parâmetro objetivo, público e verificável tanto para o julgamento das propostas quanto para a conferência de cada Nota Fiscal (Lei Federal nº 10.742/2003 e Resoluções CMED nº 2/2004 e nº 4/2004). Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de preço de referência diverso do PMC constante da Lista de Preços CMED



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

vigente na data da Ordem de Fornecimento, nem a cobrança de preço unitário superior ao PMC.

1.6.2 - Os medicamentos eventualmente não constantes da Lista de Preços CMED (não sujeitos à regulação de preços) somente poderão ser fornecidos mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, hipótese em que o percentual de desconto registrado incidirá sobre o menor preço de venda ao público praticado pela Detentora da Ata, comprovado por tabela ou documento fiscal, o qual não poderá ser superior ao preço médio apurado pela Secretaria Municipal de Saúde em pesquisa junto a, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos.

1.7 - Ficam **excluídos** do objeto os medicamentos constantes da Lista Básica da Farmácia Municipal / Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, os quais são adquiridos por meio dos programas e procedimentos próprios da Assistência Farmacêutica, salvo em situação de desabastecimento temporário devidamente justificado nos autos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.8 - Os medicamentos destinam-se exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Erval Grande, mediante prescrição médica e autorização da Secretaria, sendo vedado o fornecimento a pacientes não vinculados ao SUS ou sem a correspondente Ordem de Fornecimento.

1.9 - Não é permitida a **subcontratação**, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto.

2 - Nos termos do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser considerado:

a) As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive o valor máximo estimado de cada item que poderá ser adquirido, observadas as disposições constantes do Anexo (Termo de Referência);

b) O percentual mínimo de desconto admitido para cada item é o constante do Anexo (Termo de Referência), sendo desclassificadas as propostas que ofertarem desconto inferior;

c) Não haverá possibilidade de prever percentuais de desconto diferentes para um mesmo item;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

- d)** Não haverá possibilidade de o licitante oferecer cotação parcial do item, devendo o desconto ofertado alcançar a totalidade dos medicamentos abrangidos pelo respectivo item;
- e)** O critério de julgamento da licitação será o de **maior desconto por item**;
- f)** As condições para alteração dos descontos registrados são as previstas neste Edital;
- g)** Poderá haver o registro de mais de um fornecedor para o mesmo item, para a formação de cadastro de reserva, observadas as condições estabelecidas neste Edital, nos termos do art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h)** Fica vedada a participação do órgão gerenciador ou dos órgãos participantes em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto aqui licitado e durante os prazos contratados.

II – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – ARTIGO 164 E SEQUINTE

1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO PRESENCIAL ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme dispõe o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro (agente de contratação) e protocolizadas em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal, sito à Avenida Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, Erval Grande – RS, CEP 99750-000, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: adm.ervalgrande@gmail.com.

1.2 - A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.3 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO PRESENCIAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia simples), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro (agente de contratação), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, endereçados ao e-mail: adm.ervalgrande@gmail.com, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1 - A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro (agente de contratação), nos autos do processo de licitação.

4.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos mesmos veículos de divulgação do Aviso de Licitação e vincularão os participantes e a Administração.

III – DA PARTICIPAÇÃO

1 - A participação neste Pregão é ampla para todas as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação – farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos regularmente licenciadas pela Vigilância Sanitária e pela ANVISA –, inclusive Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

1.1 - Consideram-se Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptas à participação no presente certame aquelas que se enquadrem nas definições e atendam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e demais disposições legais aplicáveis.

2 - Será vedada a participação de empresas:

- a)** proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, inclusive as sancionadas com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade (art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** enquadradas nas disposições do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do artigo 9º do mesmo diploma;
- d)** que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- e)** reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, em razão da natureza e do vulto do objeto, que não exigem a soma de esforços de mais de uma empresa (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);
- f)** que não possuam Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA e licença sanitária vigente para o comércio de medicamentos.

3 - Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado; no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

4 - Será assegurado às ME/EPP/MEI o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (regularização fiscal e trabalhista tardia e preferência de contratação em caso de empate ficto), na forma deste Edital.

5 - Não será adotada a licitação exclusiva nem a cota reservada de que trata o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, incisos II e III, da mesma Lei, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório, e/ou por não se mostrar vantajoso para a Administração, conforme justificativa constante dos autos, bem como em defesa do princípio da economicidade dos recursos públicos.

6 - Os signatários deste instrumento, por força da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), dão ciência da utilização de dados para fins de transparência e publicidade exigidas em lei.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes das aquisições ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01

PROJETO/ATIVIDADE: 2177 – Distribuição Gratuita de Medicamentos

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (Material Farmacológico)

As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Municipal do exercício de 2026 (recursos próprios e/ou vinculados à saúde – ASPS e transferências do SUS), sendo que a unidade orçamentária e o elemento de despesa específico constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2 - Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

V – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

1 - O credenciamento deverá ser realizado até o dia 12/11/2026 , às 09h30min, entregando-se os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresário individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial, ou qualquer outro ato constitutivo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitida pelo representante da empresa, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar desconto, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga (podendo utilizar o modelo do Anexo II);

c) para a ME/EPP/MEI que pretenda usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006: certidão simplificada da Junta Comercial emitida há menos de 90 (noventa) dias, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), ou declaração constante do Anexo III, observado o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

c.1) A critério do Pregoeiro, poderá ser realizada diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado o documento probante, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A ausência de credenciamento ou do representante credenciado em qualquer momento da sessão não implicará a exclusão da licitante, que ficará impedida apenas de formular lances verbais, negociar e manifestar intenção de recurso, sendo mantida sua proposta escrita para fins de classificação.

5 - Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de aferir os poderes do representante e o ramo de atividade poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

6 - Os documentos do credenciamento deverão estar fora dos envelopes de proposta e habilitação, e o representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

7 - Não será admitido que um mesmo representante represente mais de uma licitante. A participação de empresas com sócios em comum no mesmo item será analisada pelo Pregoeiro, podendo ensejar desclassificação e as sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, caso comprovado conluio ou prejuízo à competitividade.

8 - A Administração informa que as empresas que não quiserem ser representadas por pessoa devidamente credenciada poderão encaminhar os Envelopes nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação pessoalmente ou via Correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de oferecer lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que, no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021), deve ser manifestada imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso.

9 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

10 - O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do Pregoeiro, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento.

VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Além do CREDENCIAMENTO, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 01 e nº 02 a **DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO III)**, que contempla, entre outras, a declaração de que a licitante atende aos requisitos de habilitação e de que sua proposta compreende



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e identificados, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL
GRANDE**

Envelope nº 01 – Proposta
Processo Licitatório nº 411/2026
Pregão Presencial nº 11/2026
(nome do proponente)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL
GRANDE**

Envelope nº 02 – Habilitação
Processo Licitatório nº 411/2026
Pregão Presencial nº 11/2026
(nome do proponente)

3 - Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes exigidos no subitem anterior, devidamente identificados, deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item V e a Declaração Unificada, até a hora limite determinada no preâmbulo deste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, 242 – Centro, CEP 99.750-000 – Erval Grande/RS
Setor de Licitações
Processo Licitatório nº 411/2026
Pregão Presencial nº 11/2026
(nome do proponente)

4 - A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa não participará do certame.

5 - A remessa via postal implicará a renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

6 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

borrões ou entrelinhas, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo o Pregoeiro promover diligência para verificação.

VII – DO VALOR ESTIMADO (ART. 23) E DO PRAZO DO REGISTRO (ART. 84)

1 - O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente licitação é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento por item constante do Termo de Referência, tendo como parâmetro o histórico de consumo da Secretaria Municipal de Saúde e a pesquisa de preços constante dos autos, aferida nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Estudo Técnico Preliminar.

1.1 - Por se tratar de julgamento pelo critério de maior desconto sobre tabela oficial, o valor estimado constitui mera previsão de dispêndio para fins de reserva orçamentária e limite de aquisições, não configurando compromisso de aquisição mínima.

1.2 - Os **percentuais mínimos de desconto** admitidos para cada item, apurados a partir da pesquisa de preços e das contratações anteriores do Município, são os constantes do Termo de Referência (Anexo 1), sendo desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e negociação, permaneçam com desconto inferior ao mínimo estabelecido, observado o artigo 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - O prazo do presente REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, podendo ser prorrogado por igual período, desde que exista interesse e necessidade para a Administração e comprovada a vantajosidade, em processo levado a termo, conforme regra o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

VIII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

1 - As propostas deverão ser apresentadas em impresso conforme o **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA**, em envelope fechado, rubricadas e assinadas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a percentuais e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto à sua autenticidade.

1.1 - No percentual de desconto ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como frete e transporte até a Unidade Básica de Saúde, embalagem, acondicionamento, conservação (inclusive cadeia de frio, quando exigida), seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto.

2 - A Proposta deverá conter:

2.1 - O **percentual de desconto ofertado para cada item**, expresso em algarismos e por extenso, com no máximo 2 (duas) casas decimais, a incidir sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) constante da Lista de Preços CMED/ANVISA vigente na data de cada Ordem de Fornecimento, não podendo ser inferior ao desconto mínimo fixado no Termo de Referência;

2.2 - Declaração de que o desconto ofertado é fixo e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços e incide sobre a totalidade dos medicamentos abrangidos pelo item, independentemente de laboratório, marca ou apresentação;

2.3 - Declaração de que a licitante atenderá às condições de entrega direta na Unidade Básica de Saúde, nos prazos e na forma estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

2.4 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

2.5 - Dados da licitante (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail) e dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços;

2.6 - A apresentação da proposta implicará a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

- 3** - Condições de pagamento: o pagamento deverá ser realizado em até 28 (vinte e oito) dias da data de entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da Ata/contrato.
- 4** - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
- 5** - O fornecimento será realizado mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual será encaminhada à Detentora da Ata por meio do endereço eletrônico informado no procedimento de contratação ou entregue em mãos, constituindo-se como instrumento formal para solicitação e autorização do fornecimento. A Detentora deverá manter endereço de e-mail e telefone atualizados e válidos para recebimento das comunicações da Administração, especialmente das Ordens de Fornecimento, responsabilizando-se pela verificação periódica da caixa de entrada e pelo acompanhamento das comunicações encaminhadas.
- 6** - Eventuais falhas no preenchimento da proposta que não venham a comprometer o certame ou prejudicar terceiros poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.
- 7** - Serão desconsideradas propostas com desconto condicionado, alternativo ou que apresentem qualquer outra condição não prevista neste Edital.

IX – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

- 1** - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual e fechado, conforme relação a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA – ARTIGO 66 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

- 1** - Registro Comercial / Requerimento de Empresário, no caso de empresário individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- 2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações ou consolidado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Estes documentos serão dispensados se apresentados no credenciamento.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – ARTIGO 68 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (certidão de situação fiscal do domicílio ou sede do licitante); e prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (certidão negativa de débitos do domicílio ou sede do licitante), ou outras equivalentes, na forma da lei;

3.1 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4 - Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

1 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em nome da licitante, para a atividade de comércio (dispensação/distribuição) de medicamentos, em plena validade (Lei nº 6.360/1976 e RDC ANVISA nº 16/2014);

1.1 - Autorização Especial (AE) da ANVISA para o comércio de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998), quando exigível para a atividade da licitante; na sua falta, a licitante não poderá fornecer medicamentos sujeitos a controle especial, o que será considerado na gestão da Ata;

2 - Alvará/Licença Sanitária estadual ou municipal, em plena validade, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente da sede da licitante, para a atividade de comércio de medicamentos (Lei nº 5.991/1973); caso a licença esteja vencida, deverá ser apresentado o protocolo de renovação acompanhado da licença anterior, desde que o pedido tenha sido protocolado tempestivamente, nos termos da legislação sanitária aplicável;

3 - Certidão de Regularidade Técnica expedida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF, em plena validade, com a indicação do farmacêutico responsável técnico pelo estabelecimento (Lei nº 5.991/1973, art. 15, e Lei nº 13.021/2014, art. 6º);

4 - Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município da sede da licitante, em plena validade;

5 - Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de medicamentos compatível em características com o objeto da licitação;

5.1 - Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: identificação da pessoa jurídica emitente, descrição do fornecimento e nome e cargo da pessoa que os assina;

5.2 - Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnica exigida neste subitem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

5.3 - Os atestados poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui experiência prática no fornecimento de medicamentos, a exemplo de notas fiscais ou contratos acompanhados de comprovação de execução.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ARTIGO 69 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão, quando não constar prazo de validade.

1.1 - No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar, nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital, nos termos da Súmula nº 50 do TCE/RS.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (arts. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (art. 299 do Código Penal), ou ainda de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou cancelado o seu registro de preços.

2.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, ressalvada a hipótese do item 2 da Qualificação Técnica (protocolo de renovação de licença sanitária).

2.4 - Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no Edital.

2.5 - Os documentos exigidos na habilitação poderão ser apresentados em cópia simples, observando que o representante se responsabiliza pela autenticidade dos mesmos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

podendo o Pregoeiro promover diligência para constatação da autenticidade (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), inclusive mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões e aos cadastros da ANVISA e do CRF/RS.

3 - Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

4 - O Pregoeiro verificará, ainda, a inexistência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ) e, quando disponível, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CFIL/RS), em nome da licitante e de seu sócio majoritário.

5 - Não será aceito nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima, salvo a ressalva expressa neste Edital. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.

6 - Os envelopes que não forem abertos ficarão à disposição dos participantes para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, serão destruídos pelo Departamento de Compras e Licitações.

7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida acima.

8.1 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços, porém será obrigatória, durante a fase de habilitação, a apresentação desses documentos, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (ex.: apresentação de certidão positiva).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP/MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

X – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame. A sessão será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo (art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta (Envelope nº 01) e os documentos de habilitação (Envelope nº 02), além da Declaração Unificada (Anexo III), fora dos envelopes.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c)** ofertarem percentual de desconto inferior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência para o respectivo item;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

d) apresentarem desconto manifestamente inexecuível e não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

3.1 - Havendo divergência entre o percentual expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o percentual por extenso; havendo indicação de mais de duas casas decimais, serão desconsideradas as excedentes.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.

4.1 - Para efeito de seleção e classificação, será considerado o **maior percentual de desconto por item**.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de **menor percentual de desconto** e os demais em ordem crescente de desconto, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de percentuais.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em percentuais distintos e crescentes, superiores ao maior desconto já ofertado para o item, observado o intervalo mínimo de 0,5 (meio) ponto percentual entre os lances.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem decrescente de percentual de desconto, considerando-se, para as selecionadas, o último desconto ofertado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

8.1 - Empate ficto (LC nº 123/2006, arts. 44 e 45): encerrada a etapa de lances, se a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME/EPP/MEI e houver oferta de ME/EPP/MEI cujo desconto resulte em preço igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao preço decorrente da melhor oferta (art. 44, § 2º, da LC nº 123/2006) – aferido pela aplicação dos descontos sobre uma base de referência de R\$ 100,00 (cem reais) –, a ME/EPP/MEI melhor classificada será convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta com desconto superior ao da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do item; não o fazendo, serão convocadas as demais ME/EPP/MEI que se enquadrem na mesma situação, na ordem classificatória; no caso de equivalência de descontos, será realizado sorteio entre elas.

8.2 - Persistindo o empate entre propostas, serão aplicados sucessivamente os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 (disputa final, avaliação do desempenho contratual prévio, desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho e programa de integridade) e, após, a preferência prevista no § 2º do mesmo artigo, procedendo-se, por fim, ao sorteio.

9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à majoração do percentual de desconto.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, decidindo motivadamente a respeito, observados os critérios do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 e o desconto mínimo fixado para o item.

10.1 - Em ocorrendo a desclassificação devido ao desconto ofertado ser inferior ao mínimo estabelecido, poderão ser convocados os demais licitantes para negociação, na ordem de classificação.

11 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos ilegíveis ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 - Para habilitação de ME/EPP/MEI não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados neste Edital para fins de habilitação, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação, observado o prazo de regularização de 5 (cinco) dias úteis previsto no item IX, 8.2.

13 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item (ou os itens) objeto do certame, se não houver recurso.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8, examinará a oferta subsequente de maior desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15 - Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer com o mesmo percentual de desconto daquela, mantidas as condições ofertadas, nos termos do art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de formação de cadastro de reserva, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

16 - Em seguida, abrirá os Envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 12 supra.

16.1 - A Prefeitura procederá ao registro, em documento próprio que ficará anexo à Ata de Registro de Preços, das licitantes habilitadas que aceitarem registrar desconto idêntico ao da vencedora, observada a ordem de classificação a que alude o subitem 8.

17 - O registro a que se refere o item 15 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata.

17.1 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 15, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

18 - A critério do Pregoeiro ou do setor solicitante, o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para realização de diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar do processo desde a realização da sessão pública.

19 - Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a DESCLASSIFICARÁ/INABILITARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DOS RECURSOS – ARTIGO 165 E SEQUINTE DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, na própria sessão, manifestar sua intenção de recorrer, tanto em relação ao julgamento das propostas quanto ao ato de habilitação ou inabilitação.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

3 - Uma vez aceita a intenção de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, contado da data da lavratura da ata da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

sessão em que declarada a habilitação ou inabilitação (art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que terá início na data da divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º), sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

4 - Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail adm.ervalgrande@gmail.com, ou protocolizados no Setor de Licitações.

5 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

6 - Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 3 (três) dias úteis para:

6.1 - Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

6.2 - Motivadamente, reconsiderar a decisão;

6.3 - Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis.

7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório.

9 - Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - A sessão pública poderá ser reaberta:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2 - Quando houver erro na aceitação do desconto classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta através de comunicado a ser publicado nos mesmos endereços do Aviso de Abertura do Certame.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição total do objeto licitado.

XIV – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA – ENTREGA DIRETA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

1 - Os medicamentos objeto desta licitação deverão ser entregues pela Detentora da Ata, **por sua exclusiva conta e risco, direta e exclusivamente na Unidade Básica de**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Saúde – UBS de Erval Grande/RS, situada na Rua Frederico Coradi, nº 400, Centro, Erval Grande – RS, CEP 99750-000, sendo vedada a entrega em qualquer outro local, bem como a entrega a pacientes, familiares ou terceiros não autorizados, ainda que portadores de receita médica.

1.1 - Em hipótese alguma a Detentora da Ata entregará medicamentos diretamente ao paciente, a seus familiares ou a terceiros não autorizados, ainda que portadores de receita médica, tampouco em local diverso da Unidade Básica de Saúde, sendo a dispensação ao usuário do SUS atribuição exclusiva da Farmácia Municipal/UBS, por intermédio de seu farmacêutico. O descumprimento desta cláusula caracteriza inexecução contratual e sujeitará a Detentora às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo da glosa do valor correspondente.

1.2 - Na Unidade Básica de Saúde, somente estão autorizados a receber e conferir os medicamentos o(a) **farmacêutico(a) responsável pela Farmácia Municipal**, o(a) **Secretário(a) Municipal de Saúde** ou servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, que atestarão o recebimento no verso da Nota Fiscal ou em documento próprio.

1.3 - As entregas somente serão recebidas **de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min**, horário de funcionamento da UBS, mediante conferência e atesto do(a) farmacêutico(a) responsável pela Farmácia Municipal, do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou de servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3.1 - Entregas apresentadas fora dos horários fixados no subitem 1.3 não serão recebidas, e a recusa de recebimento por esse motivo não suspende, não interrompe nem prorroga o prazo de entrega, tampouco afasta a caracterização da mora da Detentora da Ata.

1.3.2 - Os prazos de entrega – até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento e até 5 (cinco) horas nas situações emergenciais assim declaradas pela Secretaria Municipal de Saúde – serão computados em horas corridas; quando o termo final recair fora dos horários de recebimento ou em dia sem expediente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

na UBS, a entrega deverá ocorrer **até o primeiro horário de recebimento imediatamente subsequente**, salvo nas situações emergenciais, em que a Secretaria Municipal de Saúde poderá indicar, na própria Ordem de Fornecimento, horário e servidor para recebimento excepcional.

1.4 - Todos os custos e despesas necessários à entrega dos medicamentos na UBS correm exclusivamente por conta da Detentora da Ata, incluindo, sem limitação, frete, transporte, deslocamento, combustível, pedágios, seguro, embalagem, acondicionamento, conservação (inclusive a manutenção da cadeia de frio para produtos termolábeis), carga, descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do pessoal empregado na entrega, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, **independentemente da localização do estabelecimento da Detentora, da distância até o Município de Erval Grande/RS, da quantidade, do peso ou do valor de cada Ordem de Fornecimento.**

1.4.1 - É vedada a fixação de pedido ou valor mínimo por entrega, a cobrança de taxa de entrega, de frete ou de qualquer acréscimo, bem como a exigência de retirada dos medicamentos no estabelecimento da Detentora, não sendo devido pelo Município nenhum valor além do preço resultante da aplicação do percentual de desconto registrado sobre o PMC da Lista de Preços CMED/ANVISA vigente na data da Ordem de Fornecimento.

1.4.2 - Considera-se que os custos de entrega estão integralmente incluídos no percentual de desconto ofertado na licitação, não cabendo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, de reajuste ou de indenização com fundamento em custos de transporte, variação do preço de combustíveis, pedágios, localização do estabelecimento ou frequência das entregas, por se tratar de álea ordinária do fornecedor, previsível e conhecida desde a apresentação da proposta.

1.5 - A licitante poderá estar estabelecida em qualquer Município, desde que atenda integralmente às exigências de habilitação, ao licenciamento sanitário e às demais condições do Edital; a distância entre o seu estabelecimento e a UBS de Erval Grande/RS não constitui justificativa para atraso, entrega parcial, recusa de fornecimento ou descumprimento dos prazos e horários aqui fixados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

1.6 - O risco de perda, deterioração, extravio, violação de embalagem ou dano aos medicamentos durante o transporte e até o efetivo recebimento provisório pelo servidor autorizado corre integralmente por conta da Detentora da Ata, que deverá substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, os produtos rejeitados por esses motivos.

1.7 - O descumprimento do local ou dos horários de entrega, a entrega a pessoa não autorizada ou a cobrança de qualquer valor a título de frete, taxa de entrega ou similar constitui infração contratual, sujeitando a Detentora da Ata às sanções previstas na Seção XIX deste Edital e nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da glosa dos valores indevidamente cobrados e do cancelamento do registro de preços em caso de reincidência.

2 - O fornecimento somente será realizado mediante **Ordem de Fornecimento** (Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, da qual constarão a identificação do item, a relação dos medicamentos (denominação genérica – DCB –, concentração, forma farmacêutica e apresentação), os quantitativos e a categoria (referência, similar ou genérico), sendo vedado o fornecimento sem a respectiva Ordem ou em quantidade superior à autorizada.

3 - Prazo de entrega: até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento; em **situações emergenciais**, assim declaradas pela Secretaria Municipal de Saúde na própria Ordem de Fornecimento, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) horas**, contadas do registro comprovado da solicitação junto à Detentora.

3.1 - A impossibilidade de fornecimento de determinado medicamento (indisponibilidade no mercado, descontinuação ou desabastecimento do fabricante) deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 4 (quatro) horas do recebimento da Ordem de Fornecimento, devidamente comprovada, hipótese em que a Administração poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução quando a justificativa não for acolhida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

3.2 - Os medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998) serão fornecidos mediante apresentação da receita/notificação de receita correspondente, observadas as exigências de escrituração e guarda impostas à Detentora pela legislação sanitária.

4 - Condições dos produtos: os medicamentos deverão possuir registro válido na ANVISA, ser entregues em embalagens originais e íntegras, com rótulo e bula em português, identificação do lote, data de fabricação e de validade, nome do fabricante e, quando exigível, a tarja/identificação de medicamento genérico ou similar; é vedada a entrega de amostras grátis, medicamentos fracionados fora das normas sanitárias ou com embalagem violada.

4.1 - Validade mínima: na data da entrega, os medicamentos deverão possuir prazo de validade remanescente de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou, para medicamentos cuja validade total seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses, de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total; prazos inferiores somente serão aceitos mediante autorização expressa do(a) farmacêutico(a) da UBS, quando a quantidade fornecida for compatível com o consumo imediato do paciente.

4.2 - Transporte e conservação: o transporte deverá observar as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de medicamentos (RDC ANVISA nº 430/2020), inclusive quanto à manutenção da cadeia de frio para produtos termolábeis (2 °C a 8 °C), em caixas térmicas com controle de temperatura, sendo rejeitados os produtos que apresentarem indícios de exposição a condições inadequadas.

5 - Documento fiscal: cada entrega será acompanhada de Nota Fiscal (DANFE) em nome do Município de Erval Grande / Fundo Municipal de Saúde, da qual constarão, por medicamento: denominação, concentração, forma farmacêutica, apresentação, laboratório, lote, validade, quantidade, preço de referência (PMC) da Lista CMED vigente, percentual de desconto registrado, preço unitário com desconto e valor total, além do número do Pregão, da Ata e da Ordem de Fornecimento. A Detentora deverá disponibilizar, sempre que solicitado, a cópia da Lista CMED utilizada como referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

6 - Recebimento: o objeto será recebido **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, e **definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, após a conferência pelo(a) farmacêutico(a) ou servidor designado quanto à quantidade, qualidade, integridade, validade, lote e correção dos preços e descontos aplicados, quando a Nota Fiscal será atestada e remetida para pagamento.

6.1 - Os medicamentos entregues em desacordo com o Edital, a Ordem de Fornecimento ou a legislação sanitária serão **rejeitados** e deverão ser substituídos pela Detentora, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação (que poderá ser feita por e-mail ou telefone, com registro), sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Detentora pela qualidade e segurança dos produtos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 - A Detentora da Ata deverá manter, durante toda a vigência da Ata, estabelecimento em funcionamento regular e condições operacionais suficientes para assegurar o cumprimento dos prazos de entrega aqui fixados.

XV – DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da Detentora da Ata em até 28 (vinte e oito) dias após o recebimento definitivo e o atesto das Notas Fiscais pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.1 - As Notas Fiscais poderão ser emitidas por Ordem de Fornecimento ou de forma consolidada, mensalmente, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas das respectivas Ordens de Fornecimento e do relatório dos medicamentos entregues.

2 - No corpo da Nota Fiscal deverão ser informados o número da licitação, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Fornecimento correspondente, bem como os dados exigidos no item XIV, 5.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

- 3** - Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das aquisições, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, calculado pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.
- 4** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.
- 5** - Quaisquer erros ou omissões ocorridos na documentação fiscal, inclusive a aplicação de preço de referência ou desconto diverso do registrado, serão motivo de correção por parte da Detentora da Ata e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 6** - Por se tratar de Ata de Registro de Preços, os recursos financeiros para as despesas com as aquisições serão atendidos pela dotação do orçamento vigente na oportunidade da emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- 7** - Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da Detentora, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta às certidões respectivas.

XVI – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, DO REEQUILÍBRIO E DA VEDAÇÃO DE REAJUSTE DO DESCONTO

- 1** - O **percentual de desconto registrado é fixo e irremediável** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive em caso de prorrogação. A atualização dos preços dos medicamentos decorrerá, exclusiva e automaticamente, das alterações promovidas pela CMED/ANVISA na Lista de Preços (PMC), aplicando-se sempre a lista vigente na data da emissão de cada Ordem de Fornecimento, sem necessidade de termo aditivo.
- 2** - Poderá ser requerido o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, somente quando comprovado o desequilíbrio em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, observando-se que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

- a) em hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio para Ordens de Fornecimento já emitidas pela Administração;
- b) a não concessão do reequilíbrio não implica justificativa para recusa no fornecimento do objeto;
- c) a variação ordinária de preços dos medicamentos, inclusive o reajuste anual autorizado pela CMED, não caracteriza desequilíbrio, pois já é absorvida pela atualização automática da Lista de Preços de referência.

3 - Os pedidos de reequilíbrio deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Erval Grande, instruídos com a documentação comprobatória.

XVII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - Após a adjudicação e a homologação, os percentuais de desconto serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui anexo deste Edital (Anexo IV).

2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo à Detentora a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, admitida a assinatura eletrônica.

3 - O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Erval Grande – RS.

3.1 - A recusa injustificada em assinar a Ata no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas neste Edital, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4 - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata no Jornal Bom Dia, no site oficial da Prefeitura Municipal de Erval Grande – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

(www.ervalgrande.rs.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

5 - A via do instrumento destinada à Detentora da Ata, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada na Prefeitura Municipal a partir de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

6 - O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da correta aplicação da Lista de Preços CMED e do desconto registrado, que poderá ser feita através da apresentação da lista vigente e das notas fiscais correspondentes.

7 - Quando a primeira classificada estiver impossibilitada de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes do cadastro de reserva poderão ser chamadas para fornecer os medicamentos com o desconto registrado.

8 - Caso os descontos dos licitantes remanescentes encontrem-se abaixo dos praticados no mercado, os mesmos poderão ser negociados (majorados). Caso venham a ser negociados, serão novamente registrados em Ata e publicados.

9 - A Detentora da Ata não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente licitação.

XVIII – DO PRAZO DE VALIDADE, PRORROGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos descontos registrados, conforme o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos/valores fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - Os descontos registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

3.1 - Pela Prefeitura Municipal, quando for por esta julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços, pela não observância das normas legais ou sanitárias, pela perda das condições de habilitação (inclusive AFE, licença sanitária ou regularidade junto ao CRF) ou pelo descumprimento reiterado dos prazos e condições de entrega na UBS;

3.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal, nos termos legais;

3.3 - Por relevante interesse da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

4 - A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensão conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

XIX – DAS PENALIDADES

1 - O licitante, a Detentora da Ata ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

1.1 - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

1.2 - Dar causa à inexecução parcial da Ata ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 - Dar causa à inexecução total da Ata ou do contrato;

1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 - Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, inclusive o descumprimento dos prazos de entrega na UBS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata;

1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata, inclusive a aplicação de preço de referência diverso da Lista CMED vigente ou de desconto inferior ao registrado;

1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, bem como a entrega de medicamentos diretamente a pacientes ou a cobrança de qualquer valor dos usuários do SUS.

3 - O licitante/adjudicatário/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência – inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável exclusivamente à infração do item 1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso, limitada a 30% (trinta por cento), ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata (ou do item), quando descumprida qualquer cláusula do Edital ou da Ata que não a execução do objeto – inciso II do art. 156;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item registrado, no caso de inexecução parcial, e de até 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total, observados os limites do § 3º do art. 156;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Erval Grande pelo prazo máximo de 03 (três) anos – inciso III do art. 156,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

quando cometidas as infrações previstas nos itens 1.2 a 1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos – inciso IV do art. 156, quando cometidas as infrações previstas nos itens 1.8 a 1.12, bem como pelas infrações previstas nos itens 1.2 a 1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

3.1 - As sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” não poderão ser aplicadas sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderão ser aplicadas sem que seja instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade deverá ser precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme § 6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; as demais sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, precedidas de análise jurídica.

3.4 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 3 não é obrigatória, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida, consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

3.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º).

3.6 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil, sendo a multa descontada dos pagamentos eventualmente devidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

3.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

4 - As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

XX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

1 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

5 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que a Ata/contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

XXI – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução da Ata e das contratações dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no Jornal Bom Dia, no Portal da Prefeitura Municipal, através do endereço eletrônico www.ervalgrande.rs.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

3 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

4 - Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde e do(a) farmacêutico(a) responsável com relação ao objeto, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar decisão.

5 - O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a redução do desconto proposto.

6 - Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada nos termos previstos na lei e no presente Edital ou seus anexos, bem como pela reapresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

10 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes direito à indenização.

11 - A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - O resultado da licitação será divulgado nos mesmos veículos de comunicação dispostos no presente Edital e estará disponível junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal.

13 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

14 - A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/ endereço eletrônico – e-mail) para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual e a vigência da Ata. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimento dos documentos.

15 - O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município quanto do emissor.

16 - Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário marcados, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, nas demais normas aplicáveis.

18 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Termo de Referência (com o Anexo 1 – Lista dos Itens);

Anexo I – Modelo de Proposta;

Anexo II – Modelo de Procuração/Credenciamento;

Anexo III – Declaração Unificada;

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo V – Termo de Ciência e Notificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

XXIII – DO FORO

1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim – RS, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Erval Grande/RS, 12 de novembro de 2026 .

SUZINEI SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Este Edital e seus anexos foram examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica do Município, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer constante dos autos.

Assessoria Jurídica – OAB/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE
TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial – SRP nº 11/2026 – Processo Licitatório nº 411/2026

01. OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos de referência, similares e genéricos ("de A a Z"), não constantes da Lista Básica da Farmácia Municipal (REMUME), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Erval Grande/RS, mediante o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a Lista de Preços de Medicamentos – Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, divulgada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA (Preço Máximo ao Consumidor – PMC), vigente na data de cada Ordem de Fornecimento, com entrega direta na Unidade Básica de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - Os medicamentos abrangidos são todos aqueles registrados na ANVISA e constantes da Lista de Preços CMED ("de A a Z"), nas categorias de referência, similar e genérico, excetuados os constantes da Lista Básica da Farmácia Municipal (REMUME), salvo em situação de desabastecimento temporário devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

02. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Erval Grande é responsável pela assistência farmacêutica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município, nos termos dos arts. 196 e 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080/1990 e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Resolução CNS nº 338/2004), competindo-lhe assegurar o acesso da população aos medicamentos necessários ao tratamento prescrito pelos profissionais da rede pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

2.2 - A Farmácia Municipal mantém estoque dos medicamentos padronizados na Lista Básica/REMUME, adquiridos por meio dos programas e procedimentos próprios da assistência farmacêutica (Componente Básico, aquisições consorciadas e licitações específicas). Contudo, com frequência, os profissionais da rede municipal prescrevem medicamentos **não padronizados**, cuja necessidade decorre de quadros clínicos específicos, de intolerância ou ineficácia dos padronizados, de decisões judiciais ou de situações de urgência, e cuja demanda é imprevisível quanto à composição e ao quantitativo, não comportando aquisição por licitação de itens pré-definidos nem a manutenção de estoque próprio, sob pena de perda por vencimento e desperdício de recursos públicos.

2.3 - Para atender a essa demanda, o Município vinha utilizando o **credenciamento** de farmácias (Edital de Credenciamento nº 005/2023), com remuneração por desconto sobre a tabela de preços de medicamentos da CMED/ANVISA. Todavia, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da **Decisão nº TP-0203/2026** (Consulta nº 004916-0200/26-4), acolhendo o **Parecer CT Coletivo nº 12/2026**, comunicado pelo **Ofício Circular DCF nº 42/2026**, firmou o entendimento de que não é legalmente possível a adoção do credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 para a aquisição de medicamentos, haja vista a viabilidade de competição, sendo cabível a realização de licitação na modalidade Pregão, com a utilização do procedimento auxiliar de registro de preços.

2.4 - Em cumprimento à orientação da Corte de Contas, a Administração adota o **Pregão**, na forma **presencial** (art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos expostos no preâmbulo do Edital), com **registro de preços** (arts. 82 a 86), e critério de julgamento **maior desconto** sobre a Lista de Preços CMED/ANVISA (PMC), solução que: (i) preserva a competição e a isonomia; (ii) permite a aquisição de qualquer medicamento registrado, à medida da necessidade de cada paciente, sem estoque próprio; (iii) assegura a atualização automática dos preços pela tabela oficial, dispensando aditivos; e (iv) garante preços sempre inferiores ao Preço Máximo ao Consumidor (PMC) regulado pela CMED/ANVISA, em razão do desconto mínimo obrigatório e do desconto registrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

2.5 - A entrega direta na Unidade Básica de Saúde, com recebimento pelo(a) farmacêutico(a) responsável, e a vedação de entrega ao paciente justificam-se pela necessidade de controle da dispensação (conferência de prescrição, registro no sistema de assistência farmacêutica, orientação farmacêutica ao usuário e escrituração dos medicamentos controlados), pela rastreabilidade dos produtos (lote e validade) e pela prevenção de desvios, duplicidade de atendimento e cobranças indevidas aos usuários do SUS.

2.6 - População beneficiada: a contratação beneficiará diretamente os usuários do SUS residentes no Município de Erval Grande/RS atendidos pela rede municipal de saúde, especialmente pacientes crônicos, idosos, gestantes, crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade social, assegurando a continuidade dos tratamentos prescritos e evitando o agravamento de quadros clínicos, internações e a judicialização da saúde.

2.7 - A contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e ao Estudo Técnico Preliminar constante dos autos, e observa o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (planejamento de compras, condições de aquisição e padronização).

03. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1 - Os itens, valores estimados e descontos mínimos admitidos constam do **ANEXO 1** deste Termo de Referência.

3.2 - Os valores estimados por item foram apurados a partir do histórico de despesas da Secretaria Municipal de Saúde com medicamentos não padronizados nos últimos exercícios, acrescidos de projeção de crescimento da demanda, e constituem o limite máximo de aquisições durante a vigência da Ata, sem compromisso de aquisição mínima.

3.3 - Os descontos mínimos foram fixados com base na pesquisa de preços constante dos autos (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), nas contratações anteriores do Município e nas contratações similares de outros entes públicos, de modo a assegurar a vantajosidade da contratação sem inviabilizar a competição.

3.4 - Categorias: na Ordem de Fornecimento, a Secretaria Municipal de Saúde indicará a categoria do medicamento a ser fornecido (referência, similar ou genérico), observando-se, como regra, a prescrição pela Denominação Comum Brasileira – DCB e a preferência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

pelo medicamento genérico (Lei nº 9.787/1999), salvo prescrição médica expressa em sentido diverso ou indisponibilidade no mercado, hipótese em que a substituição por outra categoria dependerá de autorização do(a) farmacêutico(a) da UBS.

04. DAS EXIGÊNCIAS

4.1 - Só serão aceitas empresas que estiverem de acordo com as especificações contidas no presente Termo de Referência e que detenham as autorizações e licenças sanitárias exigidas para o comércio de medicamentos (AFE/ANVISA, licença sanitária, Certidão de Regularidade Técnica do CRF/RS).

4.2 - Os medicamentos deverão possuir registro válido na ANVISA e atender às normas sanitárias aplicáveis (Lei nº 6.360/1976, Lei nº 5.991/1973, Lei nº 9.787/1999, Portaria SVS/MS nº 344/1998, RDC ANVISA nº 430/2020 e demais normas correlatas), com embalagem original e íntegra, rótulo e bula em português, identificação de lote, fabricação e validade.

4.3 - O fornecimento em desconformidade com a descrição do objeto, com a Ordem de Fornecimento ou com a legislação sanitária poderá ensejar a rejeição do produto, a aplicação das sanções administrativas e demais medidas cabíveis.

4.4 - A Detentora é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e de transporte, inexistindo vínculo empregatício entre os empregados da Detentora e o Município.

4.5 - É **expressamente proibida** qualquer cobrança, de qualquer natureza, diretamente aos usuários do SUS, bem como a entrega de medicamentos diretamente aos pacientes.

05. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA – ENTREGA DIRETA NA UBS

5.1 - O fornecimento será parcelado, mediante **Ordem de Fornecimento** emitida pela Secretaria Municipal de Saúde (por e-mail ou em mãos), da qual constarão a relação dos medicamentos (DCB, concentração, forma farmacêutica, apresentação), quantidades e categoria, sendo vedado o fornecimento sem a respectiva Ordem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

5.2 - Local de entrega: os medicamentos objeto desta licitação deverão ser entregues pela Detentora da Ata, **por sua exclusiva conta e risco, direta e exclusivamente na Unidade Básica de Saúde – UBS de Erval Grande/RS, situada na Rua Frederico Coradi, nº 400, Centro, Erval Grande – RS, CEP 99750-000**, sendo vedada a entrega em qualquer outro local, bem como a entrega a pacientes, familiares ou terceiros não autorizados, ainda que portadores de receita médica.

5.2.1 - As entregas somente serão recebidas **de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min**, horário de funcionamento da UBS, mediante conferência e atesto do(a) farmacêutico(a) responsável pela Farmácia Municipal, do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou de servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.2 - Entregas apresentadas fora dos horários fixados no subitem 5.2.1 não serão recebidas, e a recusa de recebimento por esse motivo não suspende, não interrompe nem prorroga o prazo de entrega, tampouco afasta a caracterização da mora da Detentora da Ata.

5.2.3 - Os prazos de entrega – até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento e até 5 (cinco) horas nas situações emergenciais assim declaradas pela Secretaria Municipal de Saúde – serão computados em horas corridas; quando o termo final recair fora dos horários de recebimento ou em dia sem expediente na UBS, a entrega deverá ocorrer **até o primeiro horário de recebimento imediatamente subsequente**, salvo nas situações emergenciais, em que a Secretaria Municipal de Saúde poderá indicar, na própria Ordem de Fornecimento, horário e servidor para recebimento excepcional.

5.2.4 - Todos os custos e despesas necessários à entrega dos medicamentos na UBS correm exclusivamente por conta da Detentora da Ata, incluindo, sem limitação, frete, transporte, deslocamento, combustível, pedágios, seguro, embalagem, acondicionamento, conservação (inclusive a manutenção da cadeia de frio para produtos termolábeis), carga, descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do pessoal empregado na entrega, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, **independentemente da localização do estabelecimento da Detentora, da distância**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

até o Município de Erval Grande/RS, da quantidade, do peso ou do valor de cada Ordem de Fornecimento.

5.2.5 - É vedada a fixação de pedido ou valor mínimo por entrega, a cobrança de taxa de entrega, de frete ou de qualquer acréscimo, bem como a exigência de retirada dos medicamentos no estabelecimento da Detentora, não sendo devido pelo Município nenhum valor além do preço resultante da aplicação do percentual de desconto registrado sobre o PMC da Lista de Preços CMED/ANVISA vigente na data da Ordem de Fornecimento.

5.2.6 - Considera-se que os custos de entrega estão integralmente incluídos no percentual de desconto ofertado na licitação, não cabendo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, de reajuste ou de indenização com fundamento em custos de transporte, variação do preço de combustíveis, pedágios, localização do estabelecimento ou frequência das entregas, por se tratar de álea ordinária do fornecedor, previsível e conhecida desde a apresentação da proposta.

5.2.7 - A licitante poderá estar estabelecida em qualquer Município, desde que atenda integralmente às exigências de habilitação, ao licenciamento sanitário e às demais condições do Edital; a distância entre o seu estabelecimento e a UBS de Erval Grande/RS não constitui justificativa para atraso, entrega parcial, recusa de fornecimento ou descumprimento dos prazos e horários aqui fixados.

5.2.8 - O risco de perda, deterioração, extravio, violação de embalagem ou dano aos medicamentos durante o transporte e até o efetivo recebimento provisório pelo servidor autorizado corre integralmente por conta da Detentora da Ata, que deverá substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, os produtos rejeitados por esses motivos.

5.2.9 - O descumprimento do local ou dos horários de entrega, a entrega a pessoa não autorizada ou a cobrança de qualquer valor a título de frete, taxa de entrega ou similar constitui infração contratual, sujeitando a Detentora da Ata às sanções previstas no item XIX do Edital e no item 15 deste Termo de Referência e nos arts. 155 e 156 da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da glosa dos valores indevidamente cobrados e do cancelamento do registro de preços em caso de reincidência.

5.3 - Recebedores autorizados: o(a) farmacêutico(a) responsável pela Farmácia Municipal, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 - Vedação absoluta de entrega de medicamentos diretamente ao paciente, a familiares ou a terceiros não autorizados, ainda que portadores de receita médica, e de entrega em local diverso da UBS. A dispensação ao usuário é atribuição exclusiva da Farmácia Municipal/UBS.

5.5 - Prazo de entrega: até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Ordem de Fornecimento; em situações emergenciais, assim declaradas na Ordem, até 5 (cinco) horas do registro da solicitação.

5.6 - A impossibilidade de fornecimento de medicamento específico (indisponibilidade, descontinuação ou desabastecimento) deverá ser comunicada e comprovada em até 4 (quatro) horas do recebimento da Ordem, podendo a Administração acionar o cadastro de reserva.

5.7 - Validade mínima na entrega: 12 (doze) meses, ou 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade para medicamentos com validade total inferior a 24 (vinte e quatro) meses, admitidas exceções autorizadas pelo(a) farmacêutico(a) da UBS quando a quantidade for compatível com o consumo imediato.

5.8 - Transporte: em conformidade com as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte (RDC ANVISA nº 430/2020), com manutenção da cadeia de frio (2 °C a 8 °C) para produtos termolábeis, em embalagem térmica com controle de temperatura.

5.9 - Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998): fornecimento mediante a receita/notificação de receita correspondente, com observância das normas de escrituração e guarda pela Detentora, que deverá possuir a Autorização Especial da ANVISA quando exigível.

5.10 - Nota Fiscal: emitida em nome do Município de Erval Grande/Fundo Municipal de Saúde, com indicação, por medicamento, de denominação, concentração, forma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

farmacêutica, apresentação, laboratório, lote, validade, quantidade, preço de referência (PMC) da Lista CMED vigente, percentual de desconto registrado, preço unitário com desconto e valor total, além dos números do Pregão, da Ata e da Ordem de Fornecimento.

5.11 - A Detentora deverá manter estabelecimento em funcionamento regular e condições operacionais suficientes para assegurar o cumprimento dos prazos de entrega, com responsável técnico farmacêutico presente durante todo o horário de funcionamento (Lei nº 13.021/2014).

06. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto será recebido pelo(a) farmacêutico(a) responsável ou servidor designado, em dias úteis, mediante conferência com a Ordem de Fornecimento e a Nota Fiscal, devendo obedecer rigorosamente a este Termo de Referência.

6.2 - Os medicamentos serão dados como recebidos conforme as condições descritas abaixo:

6.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações, quantidade, integridade, lote, validade e correção dos preços e descontos aplicados;

6.2.2 - Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação das especificações e consequente aceitação, quando a Nota Fiscal será atestada e remetida para pagamento;

6.2.3 - Rejeitados, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, neste Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento ou na legislação sanitária. Os medicamentos rejeitados deverão ser substituídos pela Detentora, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação (por e-mail ou telefone, com registro), mantido o desconto registrado, sendo de inteira responsabilidade da Detentora todos os ônus decorrentes.

6.3 - Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição desde que comprovado vício de qualidade, desvio de qualidade comunicado pela ANVISA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

(recolhimento) ou descumprimento das condições pactuadas, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.078/1990.

07. CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1 - A Ata de Registro de Preços será gerida pela Secretaria Municipal de Saúde e fiscalizada pelo(a) **farmacêutico(a) responsável pela Farmácia Municipal**, e/ou por fiscal formalmente designado por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou de produtos de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.3 - São atribuições do fiscal:

7.3.1 - Conferir cada entrega em comparação com a Ordem de Fornecimento e a Nota Fiscal, inclusive a correta aplicação da Lista CMED vigente e do desconto registrado, atestando o recebimento;

7.3.2 - Registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, inclusive atrasos, rejeições e substituições, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

7.3.3 - Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora da sua competência, inclusive para fins de aplicação de sanções;

7.3.4 - Exigir da Detentora todas as providências necessárias à boa execução da Ata, inclusive o cumprimento dos prazos e condições de entrega na UBS.

7.4 - A gestão da Ata será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

08. ESTIMATIVA DO VALOR

8.1 - O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente licitação, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ xxxxx (xxxx)** conforme detalhamento do Anexo 1 e memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar e da pesquisa de preços, aferidos nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

09. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Municipal vigente no exercício de 2026, na dotação indicada no item IV do Edital, sendo que a unidade orçamentária e o elemento de despesa específico constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

9.2 - Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

10. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

10.1 - Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica são os constantes do item IX do Edital, destacando-se, quanto à qualificação técnica, por força da legislação sanitária:

- a)** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da ANVISA e, quando exigível, Autorização Especial (AE) para medicamentos sujeitos a controle especial;
- b)** Alvará/Licença Sanitária estadual ou municipal vigente;
- c)** Certidão de Regularidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia, com indicação do farmacêutico responsável técnico;
- d)** Alvará de Localização e Funcionamento;
- e)** Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da Detentora em até 28 (vinte e oito) dias após o recebimento definitivo e o atesto das Notas Fiscais pelo fiscal designado;

11.2 - No corpo da Nota Fiscal deverão ser informados o número da licitação, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Fornecimento correspondente, além dos dados do item 5.10;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

11.3 - Quando o Município atrasar o pagamento, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária;

11.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente;

11.5 - Quaisquer erros ou omissões ocorridos na documentação fiscal serão motivo de correção por parte da Detentora e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA (CONTRATADA)

12.1 - Fornecer os medicamentos dentro das especificações, prazos, quantidades e condições estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento, **exclusivamente na Unidade Básica de Saúde**, aos recebedores autorizados;

12.2 - Aplicar, em todas as Notas Fiscais, o percentual de desconto registrado sobre o PMC da Lista CMED vigente na data da Ordem de Fornecimento, disponibilizando a lista de referência sempre que solicitado;

12.3 - Jamais entregar medicamentos diretamente a pacientes ou terceiros não autorizados, nem efetuar qualquer cobrança aos usuários do SUS;

12.4 - Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, os medicamentos entregues em desacordo com o Edital, a Ordem de Fornecimento ou a legislação sanitária, bem como os que apresentarem vício de qualidade ou forem objeto de recolhimento determinado pela ANVISA;

12.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

12.6 - Responder por todos os ônus decorrentes de transporte, acondicionamento, conservação, seguros, taxas, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que venham a incidir no fornecimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

12.7 - Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação exigidas na licitação, em especial a AFE, a licença sanitária e a regularidade junto ao CRF/RS, comunicando imediatamente qualquer alteração;

12.8 - Lançar, na Nota Fiscal, as informações exigidas no item 5.10, o número do empenho e da Ata;

12.9 - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto da Ata;

12.10 - Manter endereço eletrônico e telefone atualizados para o recebimento das Ordens de Fornecimento e das comunicações da Administração, inclusive em situações emergenciais;

12.11 - Cumprir as orientações do fiscal da Ata e da Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto;

12.12 - Observar a legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018) quanto às informações de pacientes constantes das receitas e Ordens de Fornecimento, utilizando-as exclusivamente para a execução do objeto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Encaminhar as Ordens de Fornecimento à Detentora, por e-mail ou em mãos, com a indicação dos medicamentos, quantidades e categoria, e, nos casos emergenciais, com a expressa indicação dessa condição;

13.2 - Receber os medicamentos nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Edital e na proposta apresentada pela empresa vencedora, por intermédio dos recebedores autorizados;

13.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Detentora;

13.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora, inclusive a correta aplicação da Lista CMED e do desconto registrado;

13.5 - Rejeitar os medicamentos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações, determinando sua substituição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

13.6 - Efetuar o pagamento à Detentora nas condições estabelecidas no Edital. Nenhum pagamento será efetuado enquanto qualquer obrigação estiver pendente, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

13.7 - Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata, bem como sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.8 - Realizar a dispensação dos medicamentos aos usuários do SUS por intermédio da Farmácia Municipal/UBS, com os registros próprios da assistência farmacêutica.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Após a adjudicação e homologação, os percentuais de desconto serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo IV do Edital, observadas as condições do item XVII do Edital quanto à assinatura, publicação e cadastro de reserva;

14.2 - As aquisições decorrentes da Ata serão formalizadas por Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, nos termos do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021;

14.3 - Constitui parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, este Termo de Referência, bem como a proposta da Detentora, para todos os efeitos legais;

14.4 - A Detentora não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto.

15. DAS PENALIDADES

15.1 - Aplicam-se às infrações cometidas na licitação e na execução da Ata as sanções previstas no item XIX do Edital, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, destacando-se, pela natureza do objeto, a multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso, limitada a 30% (trinta por cento), e a caracterização de inexecução no caso de entrega de medicamentos diretamente a pacientes, de cobrança a usuários do SUS ou de aplicação de preço de referência/desconto diverso do registrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

16. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 - O presente Termo foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a participação do(a) farmacêutico(a) responsável pela Farmácia Municipal, e será fiscalizado pelo fiscal formalmente designado para tal fim.

16.2 - Erval Grande/RS, 12 de novembro de 2026 .

Daniel Farias da Silva

Secretário(a) Municipal de Saúde

SUZINEI SCHNEIDER

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA DOS ITENS QUE IRÃO COMPOR O PREGÃO

Previsão: 12 (doze) meses. Critério de julgamento: maior percentual de desconto por item sobre o PMC da Lista de Preços CMED/ANVISA vigente na data da Ordem de Fornecimento.

Item	Descrição	Período	Valor estimado para 12 meses (R\$)	Desconto mínimo admitido
01	Fornecimento, em caráter excepcional, de MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA E SIMILARES (ÉTICOS) , de A a Z, registrados na ANVISA e constantes da Lista de Preços CMED (PMC), exceto os relacionados na Lista Básica da Farmácia Municipal (REMUME), destinados aos pacientes do SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Erval Grande/RS, com entrega direta na Unidade Básica de Saúde.	12 meses	250.000,00	10%
02	Fornecimento, em caráter excepcional, de MEDICAMENTOS GENÉRICOS , de A a Z, registrados na ANVISA e constantes da Lista de Preços CMED (PMC), exceto os relacionados na Lista Básica da Farmácia Municipal (REMUME), destinados aos pacientes do SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Erval Grande/RS, com entrega direta na Unidade Básica de Saúde.	12 meses	250.000,00	10%
	TOTAL GERAL ESTIMADO		500.000,00	

Observações: (a) os valores estimados correspondem ao limite de dispêndio durante a vigência da Ata e não constituem compromisso de aquisição mínima; (b) o desconto incide sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC), com ICMS do Estado do Rio Grande do Sul; (c) o fornecimento depende de Ordem de Fornecimento da Secretaria Municipal de Saúde; (d) medicamentos não constantes da Lista CMED observam o item I, 1.6.2, do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Pregão Presencial – SRP nº 11/2026 – Processo Licitatório nº 411/2026

Ao Município de Erval Grande – RS

1. Dados da Licitante:

Proponente:	
CNPJ:	I.E.:
Endereço:	Bairro:
Cidade/UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Farmacêutico(a) Responsável Técnico(a):	CRF/RS nº:

OBJETO: aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos de referência, similares e genéricos ("de A a Z"), não constantes da Lista Básica da Farmácia Municipal (REMUME), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Erval Grande/RS, mediante o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre a Lista de Preços de Medicamentos – Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, divulgada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA (Preço Máximo ao Consumidor – PMC), vigente na data de cada Ordem de Fornecimento, com entrega direta na Unidade Básica de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Desconto mínimo	Desconto ofertado (%)	Desconto ofertado (por extenso)
01	Medicamentos de referência e similares (éticos), constantes da Lista de Preços CMED (PMC), exceto REMUME.	10%	_____ %	_____
02	Medicamentos genéricos, constantes da Lista de Preços CMED (PMC), exceto REMUME.	10%	_____ %	_____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

2 - Declaramos que o percentual de desconto ofertado incidirá sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) constante da Lista de Preços de Medicamentos – Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor da CMED/ANVISA vigente na data de cada Ordem de Fornecimento (ICMS/RS), e que é fixo e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, abrangendo a totalidade dos medicamentos do item, independentemente de laboratório, marca ou apresentação.

3 - Declaramos que no desconto ofertado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos do fornecimento (frete, transporte até a UBS, acondicionamento, conservação, tributos, encargos e demais despesas).

4 - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: diretamente na Unidade Básica de Saúde de Erval Grande/RS (Rua Frederico Coradi, nº 400, Centro), aos recebedores autorizados, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, em até 24 (vinte e quatro) horas da Ordem de Fornecimento (ou 5 horas em situações emergenciais), **por nossa exclusiva conta e risco, sem qualquer custo adicional de frete, transporte ou entrega para o Município**, independentemente da localização do nosso estabelecimento, conforme o Edital e o Termo de Referência, com os quais declaramos plena concordância.

5 - FORMA DE PAGAMENTO: em até 28 (vinte e oito) dias após o recebimento definitivo e o atesto das Notas Fiscais.

6 - DADOS BANCÁRIOS: Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____.

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nome completo, RG, CPF, nacionalidade, cargo/função, estado civil e endereço completo: _____.

8 - PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços.

9 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Erval Grande, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa – RG/CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 11/2026

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a _____ (razão social da empresa), com sede em _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e Inscrição Estadual sob nº _____, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia e constitui seu representante o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no **PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 11/2026**, instaurado pelo Município de Erval Grande – RS, para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os percentuais de desconto propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela outorga

***ENTREGAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 11/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 411/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR ITEM

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Erval Grande/RS

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

() Enquadra-se na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, não possuindo qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do art. 3º da referida Lei. (*)

(*) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

· Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

· Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

- Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Declaramos que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos que a empresa não foi declarada inidônea nem está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Poder Público.
- Declaramos que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nem incorremos em qualquer das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e que respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- Declaramos que conhecemos na íntegra o Edital e seus anexos, estamos cientes e concordamos com as condições neles impostas, em especial a **entrega dos medicamentos exclusivamente na Unidade Básica de Saúde** (Rua Frederico Coradi, nº 400, Centro, Erval Grande/RS), de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, aos recebedores autorizados, **por nossa exclusiva conta e risco, sem qualquer custo adicional de frete, transporte ou entrega para o Município**, estando tais custos integralmente incluídos no percentual de desconto ofertado, independentemente da localização do nosso estabelecimento, bem como a **vedação de entrega direta a pacientes e de qualquer cobrança aos usuários do SUS**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

- Declaramos que o estabelecimento possui Autorização de Funcionamento da ANVISA, licença sanitária e farmacêutico responsável técnico regularmente inscrito no CRF, e que manteremos tais condições durante toda a vigência da Ata.
- Declaramos que estamos adequados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.
- Comprometemo-nos a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Declaramos, para os devidos fins de direito, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), portador(a) do RG nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços.
- Declaramos que a conta corrente para depósito é: Conta nº Banco: Agência:
- Declaramos que, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, inclusive para o recebimento de Ordens de Fornecimento, os contatos são:

E-mail: _____ Telefone/WhatsApp: ()

Cidade: Bairro: Rua: nº CEP

Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de sermos considerados intimados nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob nº, para ser o(a) responsável por acompanhar a execução da Ata referente ao PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 11/2026 e todos os atos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

....., de de 2026.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Processo nº 411/2026 – Pregão Presencial – SRP nº 11/2026

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de ERVAL GRANDE/RS, no Estado do Rio Grande do Sul, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, compareceram as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE/RS**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Capitão Batista Grando, nº 242, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.436/0001-34, neste ato representado por seu PREFEITO, Sr. **SUZINEI SCHNEIDER**, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita na (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal nº, neste ato representada por seu(sua), Sr.(a), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF nº, residente e domiciliado(a) na (ENDEREÇO), a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 11/2026**, levado a efeito através do Processo Licitatório nº 411/2026, devidamente homologado e publicado, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS (percentuais de desconto) da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos de referência, similares e genéricos ("de A a Z"), não constantes da Lista Básica da Farmácia Municipal (REMUME), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Erval Grande/RS, mediante o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a Lista de Preços de Medicamentos – Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, divulgada pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA (Preço Máximo ao Consumidor – PMC), vigente na data de cada Ordem de Fornecimento, com entrega direta na Unidade Básica de Saúde, conforme Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata, o qual poderá ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 - Ficam registrados os seguintes percentuais de desconto, incidentes sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) constante da Lista de Preços de Medicamentos – Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor da CMED/ANVISA (ICMS/RS) vigente na data de cada Ordem de Fornecimento:

Item	Descrição	Valor estimado (R\$)	Desconto registrado (%)
01	Medicamentos de referência e similares (éticos), constantes da Lista de Preços CMED (PMC), exceto REMUME.	_____	_____ %
02	Medicamentos genéricos, constantes da Lista de Preços CMED (PMC), exceto REMUME.	_____	_____ %

1.3 - O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____), correspondente ao limite de aquisições durante a sua vigência.

1.4 - A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5 - Constituem parte integrante da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital e seu Termo de Referência, bem como a proposta da Detentora da Ata, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E PRORROGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 - A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos descontos registrados, conforme o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

2.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos/valores fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 - A gestão da Ata será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

2.4 - A Ata será fiscalizada pelo(a) farmacêutico(a) responsável pela Farmácia Municipal e/ou por fiscal formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 - Os descontos registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

2.5.1 - Pela Prefeitura Municipal, quando for por esta julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços, pela não observância das normas legais ou sanitárias, pela perda das condições de habilitação ou pelo descumprimento reiterado dos prazos e condições de entrega na UBS;

2.5.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal, nos termos legais;

2.5.3 - Por relevante interesse da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

2.6 - A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA –
ENTREGA DIRETA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**

3.1 - O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria e enviada ao e-mail indicado pela Detentora ou entregue em mãos, da qual constarão a relação dos medicamentos (DCB, concentração, forma farmacêutica e apresentação), as quantidades e a categoria (referência, similar ou genérico).

3.2 - Os medicamentos objeto desta licitação deverão ser entregues pela Detentora da Ata, **por sua exclusiva conta e risco, direta e exclusivamente na Unidade Básica de**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Saúde – UBS de Erval Grande/RS, situada na Rua Frederico Coradi, nº 400, Centro, Erval Grande – RS, CEP 99750-000, sendo vedada a entrega em qualquer outro local, bem como a entrega a pacientes, familiares ou terceiros não autorizados, ainda que portadores de receita médica.

3.3 - Somente estão autorizados a receber e conferir os medicamentos o(a) farmacêutico(a) responsável pela Farmácia Municipal, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4 - Em hipótese alguma a Detentora entregará medicamentos diretamente ao paciente, a familiares ou a terceiros não autorizados, ainda que portadores de receita médica, nem em local diverso da UBS, sendo a dispensação ao usuário atribuição exclusiva da Farmácia Municipal/UBS. É igualmente vedada qualquer cobrança aos usuários do SUS. O descumprimento desta cláusula caracteriza inexecução contratual e sujeita a Detentora às sanções previstas no Edital e nesta Ata, sem prejuízo da glosa dos valores correspondentes e do cancelamento do registro.

3.5 - As entregas somente serão recebidas **de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min**, horário de funcionamento da UBS, mediante conferência e atesto do(a) farmacêutico(a) responsável pela Farmácia Municipal, do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou de servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5.1 - Entregas apresentadas fora dos horários fixados no subitem 3.5 não serão recebidas, e a recusa de recebimento por esse motivo não suspende, não interrompe nem prorroga o prazo de entrega, tampouco afasta a caracterização da mora da Detentora da Ata.

3.5.2 - Os prazos de entrega – até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento e até 5 (cinco) horas nas situações emergenciais assim declaradas pela Secretaria Municipal de Saúde – serão computados em horas corridas; quando o termo final recair fora dos horários de recebimento ou em dia sem expediente na UBS, a entrega deverá ocorrer **até o primeiro horário de recebimento imediatamente subsequente**, salvo nas situações emergenciais, em que a Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Municipal de Saúde poderá indicar, na própria Ordem de Fornecimento, horário e servidor para recebimento excepcional.

3.6 - Prazo de entrega: até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Ordem de Fornecimento; nos casos de medicamentos de emergência, assim declarados na Ordem, até 5 (cinco) horas da solicitação.

3.6.1 - A impossibilidade de fornecimento de medicamento específico deverá ser comunicada e comprovada em até 4 (quatro) horas do recebimento da Ordem, podendo a Administração acionar o cadastro de reserva, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução.

3.7 - Todos os custos e despesas necessários à entrega dos medicamentos na UBS correm exclusivamente por conta da Detentora da Ata, incluindo, sem limitação, frete, transporte, deslocamento, combustível, pedágios, seguro, embalagem, acondicionamento, conservação (inclusive a manutenção da cadeia de frio para produtos termolábeis), carga, descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do pessoal empregado na entrega, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, **independentemente da localização do estabelecimento da Detentora, da distância até o Município de Erval Grande/RS, da quantidade, do peso ou do valor de cada Ordem de Fornecimento.**

3.7.1 - É vedada a fixação de pedido ou valor mínimo por entrega, a cobrança de taxa de entrega, de frete ou de qualquer acréscimo, bem como a exigência de retirada dos medicamentos no estabelecimento da Detentora, não sendo devido pelo Município nenhum valor além do preço resultante da aplicação do percentual de desconto registrado sobre o PMC da Lista de Preços CMED/ANVISA vigente na data da Ordem de Fornecimento.

3.7.2 - Considera-se que os custos de entrega estão integralmente incluídos no percentual de desconto ofertado na licitação, não cabendo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, de reajuste ou de indenização com fundamento em custos de transporte, variação do preço de combustíveis, pedágios, localização do estabelecimento ou frequência das entregas, por se tratar de álea ordinária do fornecedor, previsível e conhecida desde a apresentação da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

3.8 - A licitante poderá estar estabelecida em qualquer Município, desde que atenda integralmente às exigências de habilitação, ao licenciamento sanitário e às demais condições do Edital; a distância entre o seu estabelecimento e a UBS de Erval Grande/RS não constitui justificativa para atraso, entrega parcial, recusa de fornecimento ou descumprimento dos prazos e horários aqui fixados.

3.9 - O risco de perda, deterioração, extravio, violação de embalagem ou dano aos medicamentos durante o transporte e até o efetivo recebimento provisório pelo servidor autorizado corre integralmente por conta da Detentora da Ata, que deverá substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, os produtos rejeitados por esses motivos.

3.10 - Os medicamentos deverão possuir registro válido na ANVISA, embalagem original e íntegra, rótulo e bula em português, identificação de lote, fabricação e validade, com validade mínima remanescente de 12 (doze) meses na data da entrega (ou 75% do prazo total para medicamentos com validade inferior a 24 meses), salvo autorização expressa do(a) farmacêutico(a) da UBS, e deverão ser transportados conforme as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte (RDC ANVISA nº 430/2020), com manutenção da cadeia de frio para produtos termolábeis.

3.11 - Os medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998) serão fornecidos mediante a receita/notificação de receita correspondente, observadas as normas de escrituração e guarda pela Detentora.

3.12 - Cada entrega será acompanhada de Nota Fiscal em nome do Município de Erval Grande/Fundo Municipal de Saúde, com indicação, por medicamento, de denominação, concentração, forma farmacêutica, apresentação, laboratório, lote, validade, quantidade, preço de referência (PMC) da Lista CMED vigente, percentual de desconto registrado, preço unitário com desconto e valor total, além dos números do Pregão, da Ata e da Ordem de Fornecimento.

3.13 - O descumprimento do local ou dos horários de entrega, a entrega a pessoa não autorizada ou a cobrança de qualquer valor a título de frete, taxa de entrega ou similar constitui infração contratual, sujeitando a Detentora da Ata às sanções previstas na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Cláusula Oitava desta Ata e na Seção XIX do Edital e nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da glosa dos valores indevidamente cobrados e do cancelamento do registro de preços em caso de reincidência.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, e definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, após conferência pelo(a) farmacêutico(a) ou servidor designado quanto à quantidade, qualidade, integridade, validade, lote e correção dos preços e descontos aplicados.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto, o Órgão Gerenciador poderá:

- a)** se disser respeito à especificação, qualidade, validade ou integridade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, mantido o desconto registrado, ou cancelar o registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de preço/desconto aplicado, determinar sua complementação ou a correção da Nota Fiscal, ou ainda cancelar o registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c)** só será emitido atestado de recebimento se atendidas as determinações do Edital e seus anexos;
- d)** o recebimento não exime a Detentora de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos medicamentos fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - As obrigações da Detentora da Ata e do Órgão Gerenciador são as constantes dos itens 12 e 13 do Termo de Referência, que integra esta Ata independentemente de transcrição, destacando-se a obrigação da Detentora de manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação exigidas na licitação, em especial a Autorização de Funcionamento da ANVISA, a licença sanitária e a regularidade junto ao CRF/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da Detentora em até 28 (vinte e oito) dias após o recebimento definitivo e o atesto das Notas Fiscais pelo fiscal da Ata.

6.2 - As Notas Fiscais poderão ser emitidas por Ordem de Fornecimento ou de forma consolidada, mensalmente, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas das respectivas Ordens de Fornecimento.

6.3 - No corpo da Nota Fiscal deverão ser informados o número da licitação, da Ata e da Ordem de Fornecimento correspondente, além dos dados exigidos no item 3.12.

6.4 - Quando o Município atrasar o pagamento, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, pro rata die.

6.5 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

6.6 - Quaisquer erros ou omissões ocorridos na documentação fiscal, inclusive a aplicação de preço de referência ou desconto diverso do registrado, serão motivo de correção por parte da Detentora e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.7 - Por se tratar de Ata de Registro de Preços, os recursos financeiros para as despesas serão atendidos pela dotação do orçamento vigente na oportunidade da emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, DO REEQUILÍBRIO E DA VEDAÇÃO DE REAJUSTE DO DESCONTO

7.1 - O percentual de desconto registrado é fixo e irredutível durante a vigência da Ata, inclusive em caso de prorrogação. A atualização dos preços dos medicamentos decorrerá, exclusiva e automaticamente, das alterações promovidas pela CMED/ANVISA na Lista de Preços (PMC), aplicando-se a lista vigente na data da emissão de cada Ordem de Fornecimento, sem necessidade de termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

7.2 - Poderá ser requerido o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, somente quando comprovado o desequilíbrio em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, observado que: (a) em hipótese alguma haverá reequilíbrio para Ordens de Fornecimento já emitidas; (b) a não concessão do reequilíbrio não justifica a recusa no fornecimento; (c) a variação ordinária de preços dos medicamentos, inclusive o reajuste anual autorizado pela CMED, não caracteriza desequilíbrio.

7.3 - Os pedidos de reequilíbrio deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Erval Grande.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Aplicam-se à presente Ata as penalidades previstas no item XIX do Edital e no item 15 do Termo de Referência, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 - O registro da Detentora será cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a Detentora:

9.1.1 - Falir, entrar em recuperação judicial sem plano homologado ou ocorrer dissolução da sociedade;

9.1.2 - Sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura, suspender o fornecimento;

9.1.3 - Infringir qualquer cláusula desta Ata, do Edital e/ou da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial a entrega de medicamentos diretamente a pacientes, a cobrança a usuários do SUS ou a aplicação de preço de referência/desconto diverso do registrado;

9.1.4 - Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos de entrega;

9.1.5 - Perder qualquer das condições de habilitação, em especial a Autorização de Funcionamento da ANVISA, a licença sanitária ou a regularidade junto ao CRF/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

9.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do objeto;

9.2.2 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução;

9.2.3 - Razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura.

9.3 - A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas relativas às aquisições decorrentes desta Ata serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Municipal vigente no exercício de 2026, na dotação indicada no item IV do Edital, sendo que a unidade orçamentária e o elemento de despesa específico constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

10.2 - Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim – RS, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as questões que surgirem referentes a esta Ata que não forem resolvidas por via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A execução da Ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

12.2 - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 11/2026, seu Termo de Referência e a proposta da Detentora da Ata, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3 - A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 11/2026.

12.4 - A presente Ata será publicada no Jornal Bom Dia, no site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, como condição de eficácia.

12.5 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Erval Grande – RS, de de 2026.

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE
Suzinei Schneider – Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

DETENTORA DA ATA
(razão social / representante legal)

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE – RS

CONTRATADA/DETENTORA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): ____/2026 – Pregão Presencial – SRP nº 11/2026

OBJETO: aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos de referência, similares e genéricos ("de A a Z"), não constantes da Lista Básica da Farmácia Municipal (REMUME), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Erval Grande/RS, mediante o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a Lista de Preços de Medicamentos – Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, divulgada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA (Preço Máximo ao Consumidor – PMC), vigente na data de cada Ordem de Fornecimento, com entrega direta na Unidade Básica de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, iniciando-se, a partir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “LICITACON TCE/RS”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Pela contratada/detentora: Nome: _____ Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) / FISCAL(IS) DA ATA:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal.